LEI Nº 3337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Súmula**:** Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 2º da Lei 3172/2016, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3172/2016, o qual terá a seguinte redação:

"§ 5º - Os servidores e Vereadores que receberem diária nos termos da presente lei, deverão, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno, apresentar comprovantes idôneos de deslocamento ao destino solicitado na(s) diária(s), constando obrigatoriamente a(s) data(s) de saída e retorno.

I – A comprovação de deslocamento se dará mediante a apresentação de qualquer documento idôneo, como, por exemplo, comprovantes de embarque, tickets de pedágio, certificados de participação em cursos, seminários, eventos, declarações de comparecimento, atas, comprovantes de abastecimento, tickets de estacionamento, enfim, qualquer documento apto a comprovar o efetivo deslocamento.

II – A comprovação do deslocamento poderá também ser apresentada por qualquer outro meio idôneo, desde que conste a(s) data(s) de saída e retorno.

§ 6º - O beneficiário que não comprovar seu deslocamento deverá restituir os valores recebidos nos termos do artigo 4º desta lei.

§ 7º - Fica vedada a concessão de novas diárias aqueles que estejam pendentes com as comprovações ou restituições, sem prejuízo das demais medidas cabíveis."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3172/2016 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal